Câmara Municipal de Piedade
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Lei nº 2.724, de 26 de dezembro de 1995

Vigência a partir de **6 de Abril de 2022**.
Dada por Lei nº 4.745, de 06 de abril de 2022

~~**Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências**~~

(Revogado) **Revogado pelo Art. 55. - Lei nº 4.745, de 06 de abril de 2022.**

~~Arthur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, decreta, e ele promulga a seguinte Lei:~~

(Revogado) Revogado pelo Art. 55. - Lei nº 4.745, de 06 de abril de 2022.

~~Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcional recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.~~

Art. 1º (Revogado) Revogado pelo Art. 55. - Lei nº 4.745, de 06 de abril de 2022.

~~Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS:~~

Art. 2º (Revogado) Revogado pelo Art. 55. - Lei nº 4.745, de 06 de abril de 2022.

~~I – recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistências Social;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 55. - Lei nº 4.745, de 06 de abril de 2022.

~~II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 55. - Lei nº 4.745, de 06 de abril de 2022.

~~III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;~~

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 55. - Lei nº 4.745, de 06 de abril de 2022.

~~IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da Lei;~~

IV – (Revogado) Revogado pelo Art. 55. - Lei nº 4.745, de 06 de abril de 2022.

~~V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistências Social terá direito de receber por força da Lei e de convênio do setor;~~

V – (Revogado) Revogado pelo Art. 55. - Lei nº 4.745, de 06 de abril de 2022.

~~VI – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;~~

VI – (Revogado) Revogado pelo Art. 55. - Lei nº 4.745, de 06 de abril de 2022.

~~VII – doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;~~

VII – (Revogado) Revogado pelo Art. 55. - Lei nº 4.745, de 06 de abril de 2022.

~~VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.~~

VIII – (Revogado) Revogado pelo Art. 55. - Lei nº 4.745, de 06 de abril de 2022.

~~§ 1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor de Administração Pública Municipal responsável pela Assistência Social será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.~~

§ 1º (Revogado) Revogado pelo Art. 55. - Lei nº 4.745, de 06 de abril de 2022.

~~§ 2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados no Banco do Brasil S.A., em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.~~

§ 2º (Revogado) Revogado pelo Art. 55. - Lei nº 4.745, de 06 de abril de 2022.

~~Art. 3º O FMAS será gerido pela Diretoria Financeira, sob controle do Conselho Municipal de Assistência Social.~~

~~Art. 3º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - integrará o orçamento da Diretoria de Ação Social, Cidadania e Habitação e constituirá uma unidade orçamentária própria, que receberá recursos oriundos de transferências de outros entes da Federação na forma da lei.~~ Alteração feita pelo Art. 1º. - Lei nº 4.039, de 03 de novembro de 2009.

Art. 3º (Revogado) Revogado pelo Art. 55. - Lei nº 4.745, de 06 de abril de 2022.

~~§ 1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social.~~

~~§ 1º A contabilização da execução orçamentária relativa ao FMAS será executada pela Diretoria de Finanças.~~ Alteração feita pelo Art. 1º. - Lei nº 4.039, de 03 de novembro de 2009.

§ 1º (Revogado) Revogado pelo Art. 55. - Lei nº 4.745, de 06 de abril de 2022.

~~§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - integrará o orçamento de Diretoria de Gabinete.~~

~~§ 2º A aplicação dos recursos provenientes do FMAS será executada pela Diretoria da Ação Social, Cidadania e Habitação, sob fiscalização e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.~~ Alteração feita pelo Art. 1º. - Lei nº 4.039, de 03 de novembro de 2009.

§ 2º (Revogado) Revogado pelo Art. 55. - Lei nº 4.745, de 06 de abril de 2022.

~~Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - serão aplicados em:~~

Art. 4º (Revogado) Revogado pelo Art. 55. - Lei nº 4.745, de 06 de abril de 2022.

~~I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvido pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política de assistência social ou por órgãos conveniados;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 55. - Lei nº 4.745, de 06 de abril de 2022.

~~II – pagamento pela prestação de serviços a entidade conveniadas de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 55. - Lei nº 4.745, de 06 de abril de 2022.

~~III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;~~

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 55. - Lei nº 4.745, de 06 de abril de 2022.

~~IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;~~

IV – (Revogado) Revogado pelo Art. 55. - Lei nº 4.745, de 06 de abril de 2022.

~~V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;~~

V – (Revogado) Revogado pelo Art. 55. - Lei nº 4.745, de 06 de abril de 2022.

~~VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;~~

VI – (Revogado) Revogado pelo Art. 55. - Lei nº 4.745, de 06 de abril de 2022.

~~VII – pagamento de benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.~~

VII – (Revogado) Revogado pelo Art. 55. - Lei nº 4.745, de 06 de abril de 2022.

~~Art. 5º O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.~~

Art. 5º (Revogado) Revogado pelo Art. 55. - Lei nº 4.745, de 06 de abril de 2022.

~~Parágrafo único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de assistência social, se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.~~

Parágrafo único. (Revogado) Revogado pelo Art. 55. - Lei nº 4.745, de 06 de abril de 2022.

~~Art. 6º As constas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintática e, anualmente, de forma analítica.~~

Art. 6º (Revogado) Revogado pelo Art. 55. - Lei nº 4.745, de 06 de abril de 2022.

~~Art. 7º Para atender as despesas decorrentes da implantação desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, se houver necessidade, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do § 1º do art. 43 da lei federal nº 4.320/64.~~

Art. 7º (Revogado) Revogado pelo Art. 55. - Lei nº 4.745, de 06 de abril de 2022.

~~Art. 8º Esta lei entra em vigor na fata de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

Art. 8º (Revogado) Revogado pelo Art. 55. - Lei nº 4.745, de 06 de abril de 2022.

~~Prefeitura Municipal de Piedade - SP, 26 de dezembro de 1995.~~

~~Arthur Hess~~
~~Prefeito Municipal~~

~~Autoria do projeto: Prefeito Municipal~~

(Revogado) Revogado pelo Art. 55. - Lei nº 4.745, de 06 de abril de 2022.